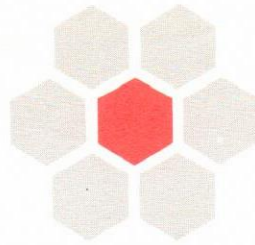


PUBLICADO

Bol. of M. Irati

em 01/06/89

Divisão de Expediente



nete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 865

Súmula : Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno para instalação de indústria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área de 5.750,00m², situada na Avenida João Protzek (Estrada Irati-Riozinho-Rebouças), à Empresa FLAJON - Indústria e Comércio de Malhas Ltda., para implantação de Teares para produção de malhas.

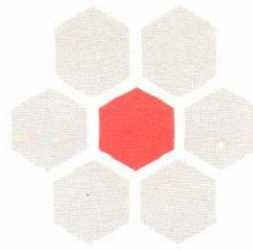
Art. 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Compromisso e após 12(doze) meses deste, a Escritura de Doação, mediante cláusulas que assegurem a efetiva implantação de indústrias e que salvaguadem o Patrimônio Público Municipal, na eventualidade do não funcionamento da indústria.

Art. 3º - O Município de Irati, na qualidade de proprietário do imóvel com a área de cinco mil, setecentos e cinquenta metros quadrados, conforme consta do artigo 1º da presente, compromete-se a doar, através de Escritura Pública de Doação, à Empresa constante do artigo 1º desta Lei, dentro do prazo de um (1) ano, após cumpridas as seguintes condições :

I - A empresa deverá cercar a área no prazo de 3 (três) meses após a assinatura do Termo de recebimento do imóvel;

II - A empresa deverá manter as especificações do projeto que originou a doação;

III - A empresa deverá ter suas obras concluídas e colocadas em funcionamento no prazo de 1(um) ano;



IV - A empresa, em desejando mudar o ramo de atividades deverá ter a prévia aprovação do Município, através da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e da Câmara Municipal.

Art. 4º - Da referida Escritura Pública de Doação, deverão constar as seguintes condições :

I - O imóvel ora doado destina-se à implantação de indústria, no ramo de atividades da donatária, atendendo às especificações técnicas dos órgãos federais, estaduais e municipais;

II - Nos primeiros dois anos, após a escritura, não poderá a donatária transferir o imóvel a terceiros. Após esse período, só poderá aliená-lo com o prévio consentimento da Câmara Municipal.

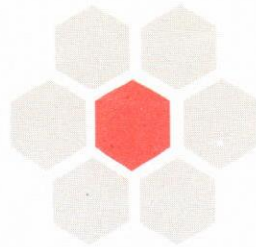
III - Após cinco anos de efetivo funcionamento, poderá a donatária aliená-lo, continuando porém, sua destinação à exploração industrial e desde que, a sucessora tenha prévia autorização da Prefeitura, através da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e da Câmara Municipal.

IV - A cessação das atividades, no período de cinco anos, implicará no retorno do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei 692/86.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 24 de maio de 1989.


ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, declaramos que, entre nós, MUNICÍPIO DE IRATI, neste ato representado pelo seu Agente Executivo ALFREDO VAN DER NEUT, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, portador da C.I. 585.849-Pr e a Empresa **FLAJON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA** e com base na Lei nº. **865/89**, ficou justo e acordado o seguinte :

- O Município de Irati na qualidade de proprietário do imóvel com área de **5.750,00m²** localizado na **Av. João Protzek**, compromete-se a doar, através de Escritura Pública, à Empresa **FLAJON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA**, dentro do prazo de 01 (um) ano, após cumpridas as seguintes condições :

1. A Empresa deverá cercar a área no prazo de 3 (três) meses após a assinatura do presente Termo de recebimento do imóvel;

2. A Empresa deverá manter as especificações do Projeto que originou a doação;

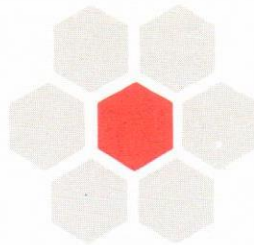
3. A Empresa deverá ter suas obras concluídas e colocadas em funcionamento no prazo de 1 (um) ano;

4. A Empresa, em desejando mudar o ramo de atividades, deverá ter a prévia aprovação do Município, através da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e da Câmara Municipal.

- Da referida Escritura Pública de Doação, deverão constar as seguintes condições :

1. O imóvel ora doado destina-se à implantação de indústria, no ramo de atividades da donatária, atendendo às especificações técnicas dos órgãos federais, estaduais e municipais;

2. Nos primeiros 2 (dois) anos, após a Escritura, não poderá a donatária transferir o imóvel a



Prefeitura Municipal de Irati

terceiros. Após esse período, só poderá aliená-lo com o prévio e expresso consentimento da Câmara Municipal.

3. Após 5 (cinco) anos de efetivo funcionamento, poderá a donatária aliená-lo, continuando porém sua destinação à exploração industrial e desde que, a sucessora tenha a prévia autorização da Prefeitura, através da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e da Câmara Municipal.

4. A cessação das atividades, no período de 5 (cinco) anos implicará no desfazimento deste Contrato e conseqüentemente retorno do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

A Empresa daclara aceitar para to dos os efeitos de direito este Termo de Compromisso.

Para firmeza e como prova de assim acharmos justos e concordados, fizemos este instrumento e outro de igual teor, e assinados por ambos os contratantes, com as testemunhas a tudo presentes.

Irati, 15 de junho de 1989.


FLAJON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁLHAS LTDA

Empresa


ALFREDO VAN DER NEUT

Prefeito

TESTEMUNHAS


Rubens Bueno

Secretário de Estado da Justiça,
do Trabalho e Ação Social


Gerson Luiz Koppe
Secretário Municipal de
Indústria e Comércio